



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1966/2025

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Unidade de Medida
Aquisição de equipamentos para sistema de monitoramento de segurança.	Necessitamos sempre manter a segurança de nossas crianças, profissionais da área de educação, pais e/ou responsáveis dos alunos, demais funcionários da rede de ensino e de municípios de modo geral no núcleo municipal educacional em questão. Investir em segurança escolar não é um custo, mas um investimento indispensável para prevenir tragédias e garantir um ambiente educacional saudável. A proteção da comunidade escolar deve ser prioridade, aliando tecnologia, planejamento e conscientização. Podemos agir rápido em um caso de incêndio, verificar uma invasão de pessoas não autorizadas ao local, inibir brigas e agressões físicas assim como possíveis casos de furtos e roubos.	População do Município	2.885 habitantes



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Fonte de Recurso	
1 Prefeitura Municipal de Alvinlândia	02 Executivo	02 07 Diretoria Municipal de Educação	02 07 03 Divisão do Ensino Fundamental	02 - Transferências e convênios estaduais vinculados - exercícios anteriores.	
Função Subfunção	Programa	Ação	Código de Aplicação	Valor R\$	Categoria Econômica
12 361	0150	2127 Aquisição de Equipamentos para sistema de monitoramento de segurança	220 012 SECRETARIA EDUCAÇÃO equipamentos Monitoramento segurança	R\$ 81.690,00	4.4.90.52.00

Artigo 2º - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit do exercício de 2024 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Estadual, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito para aquisição de Equipamentos para sistema de monitoramento de segurança no Ensino Fundamental.

Artigo 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1º exercício de (2.025) R\$ 81.690,00

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2.025) 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2.025) 100%

Artigo 4º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2.025.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 15 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração